



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5240 e-mail: pmblonga@ig.com.br

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 012 /2013

LEI Nº 1.134
de 07 de 06 de 2013
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

Dispõe sobre pequenas alterações na Lei nº 1.075 de 12 de abril de 2010, que autorizou a aquisição do imóvel do Centro Assistencial de Barra Longa e dá outras providências

Senhores Vereadores,

A Lei nº 1.075/2010 deverá sofrer pequena alteração no Art. 1º desta Lei, no qual descreveu a localização do imóvel adquirido do Centro Assistencial mediante acordo judicial na Vara do Trabalho pelo pagamento aos credores trabalhista do mesmo, sendo que o imóvel situado à Rua Getúlio Etrusco é nº 108, conforme cadastro municipal e não o nº 138 descrito na Lei 1.075/2010.

Portanto, havendo necessidade da pequena alteração numérica e diante do exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e votação deste Projeto de Lei em regime de “urgência”.

Barra Longa, 03 de junho de 2013

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

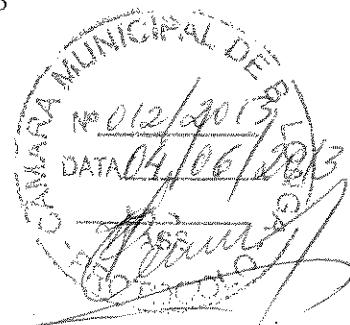
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª, 2ª, 3ª DISCUSSÃO

EM 06 DE junho DE 2013

Barreto
PRESIDENTE





Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro CEP: 35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5240 e-mail: pmblonga@ig.com.br

PROJETO DE LEI Nº 012/2013 de 03 de junho de 2013.

LEI Nº 1.134
de 07 de 06 de 2013
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

Dispõe sobre pequenas alterações na Lei nº 1.075 de 12 de abril de 2010, que autorizou a aquisição do imóvel do Centro Assistencial de Barra Longa e dá outras providências

A Câmara Municipal de Barra Longa aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 1.075, de 12 de abril de 2010, modificando a numeração do imóvel que pertenceu ao Centro Assistencial, cujo número de inscrição no Cadastro municipal é nº 108 e não nº 138 conforme ficou descrito na citada Lei.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se disposições contrárias.

Barra Longa, 03 de junho de 2013

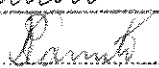

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 06 DE junho DE 2013


PRESIDENTE





Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5240 - e-mail: pmblonga@ig.com.br

Lei nº 1.075, de 12 de abril de 2010.

Autoriza o Município de Barra Longa a adquirir o imóvel pertencente ao Ex. Centro Assistencial de Saúde de Barra Longa, através de pagamento de dívida trabalhista contraída pela Fundação mediante acordo judicial na Vara do Trabalho.

A Câmara Municipal de Barra Longa aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Barra Longa autorizada adquirir o imóvel localizado na Rua Getúlio Etrusco, nº 138, utilizado pelo Ex. Centro Assistencial de Saúde de Barra Longa que foi levado a leilão por duas vezes para fins de acerto trabalhista com profissionais da saúde que prestaram seus serviços, tendo sido homologado em acordo judicial a aquisição do imóvel pelo município que, por seu representante legal, se responsabilizou pelo pagamento dos créditos trabalhistas.

Art. 2º - O bem, objeto da presente autorização, deverá ser registrado, com sua descrição detalhada, no Patrimônio da Prefeitura Municipal, relacionando-se a data e o valor de aquisição, bem como a data de sua transferência ao Município, através da Escritura Pública e Registro Público.

Art. 3º - O imóvel será utilizado para instalação de órgãos de apoio à administração e outros serviços.

Art. 4º - O valor da aquisição do imóvel é de aproximadamente R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para o pagamento do acordo judicial referente aos créditos trabalhistas, ficando pendente o cálculo de débito com a Receita Federal e outros aproximando dos R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único - O imóvel será utilizado exclusivamente pela administração em prol de serviços relevantes, considerados de utilidade pública municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra Longa, 12 de abril de 2010.

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

C. L. J. C. P. F.
MG-6.187.689

